



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1513, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1992, um reajuste salarial aos servidores e funcionários públicos municipais do Poder Executivo, na ordem de 63,25% (sessenta e três vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários e vencimentos recebidos no mês de agosto de 1992.

Parágrafo Único - O índice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1992.


MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, na data supra.


GABRIEL AGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO